



**CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP CNPJ:
22.370.871/0001-30
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO DE DIAMANTE – PB – CEP:
58.994-000.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA – PB.**

Referência, Processo Licitatório
Tomada de Preços nº 002/2022

CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ 22.370.871/0001-30, com endereço na rua Possidônio José da Costa, S/N, centro Diamante/PB, por seu representante legal infra assinado, Vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 e no Edital TP 002/2022 acima referenciado, tempestivamente, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a Inabilitação da empresa CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP.

DOS FATOS SUBJACENTES

Esta Edilidade Pública, através da sua Comissão de Licitação, fez publicar o Edital da Tomada de Preços nº 002/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, CONFORME CONVENIO 0438/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E CONFORME PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO.**



**CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP CNPJ:
22.370.871/0001-30
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO DE DIAMANTE – PB – CEP:
58.994-000.**

A Empresa recorrente figura como parte concorrente no edital TP 002/2022, e é especializada no ramo do objeto da referida licitação, deverá se habilitar, como o fez, para participar da referida licitação, sendo que após abertura dos envelopes e análise dos mesmos, segundo foi constatado por esta comissão que a empresa **CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, não preencheu os requisitos do edital elencados no **ITEM DO EDITAL 6.8.3 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do Responsável Técnico designado pelo licitante, devidamente registrado junto a entidade profissional competente, demonstrando a execução de serviços com características semelhantes à parcela mais relevante do objeto da presente licitação, abaixo discriminada. O referido atestado só será aceito se acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho regional de fiscalização profissional competente e da comprovação de que o referido Responsável Técnico designado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame.**

**PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA.
AF_05/2020**

Vejamos o que diz a Lei 8.666/93:

Capítulo IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL



**CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP CNPJ:
22.370.871/0001-30
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO DE DIAMANTE – PB – CEP:
58.994-000.**

Seção I
Disposições Gerais

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.



**CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP CNPJ:
22.370.871/0001-30
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO DE DIAMANTE – PB – CEP:
58.994-000.**

Seção III Dos Crimes e das Penas

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Seção IV Do Processo e do Procedimento Judicial

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.



**CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP CNPJ:
22.370.871/0001-30
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO DE DIAMANTE – PB – CEP:
58.994-000.**

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 103. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal.

DA REFORMA DA DECISÃO

I - De acordo com o ITEM 6.8.3 do Edital, dispositivo tido como violado pela comissão julgadora, ALEGANDO NÃO APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020.

Logo, fica vislumbrado que a empresa faz prova da apresentação do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA TP 002/2022, INCLUSIVE TODAS AS PÁGINAS ESTÃO NUMERADAS.

Assim sendo, a recorrente PROVA SEU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDO NO EDITAL, considerando que este documento apresentado em sua habilitação, seja capaz de demonstrar o cumprimento de tal exigência.



**CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP CNPJ:
22.370.871/0001-30
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO DE DIAMANTE – PB – CEP:
58.994-000.**

Assim, no que tange a **INABILITAÇÃO** por ausência do **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fica latente a recorrente evidenciou seu **ATESTADO**.

DO PEDIDO

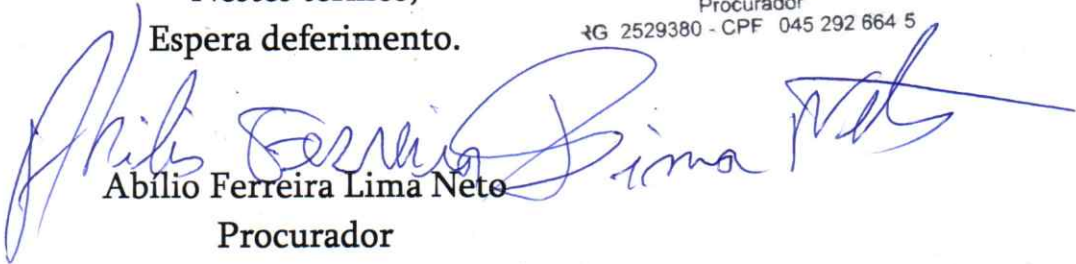
De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja.

Julgados Providos o item I do presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na segunda fase da licitação **PROPOSTA DE PREÇOS**, já que habilitada a tanto a mesma sempre esteve.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Diamante – PB, 15 de Julho de 2022.

Nestes termos,
Espera deferimento.


Abílio Ferreira Lima Neto
Procurador

Construtora Braço Forte
Serviços e Locações Eireli EPP
CNPJ 22.370.871/0001.30
Abílio Ferreira Lima Neto
Procurador
RG 2529380 - CPF 045.292.664.5